



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 612 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a adequação da remuneração dos cargos municipais de Professor, Coordenador Pedagógico e Diretor de Ensino Fundamental ao piso salarial profissional nacional fixado para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O povo do Município de São Sebastião do Rio Preto – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração dos cargos municipais de Professor, Coordenador Pedagógico e Diretor de Ensino Fundamental ao Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações promovidas pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações promovidas pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, o vencimento básico dos cargos públicos de Professor, Coordenador Pedagógico e Diretor de Ensino Fundamental não poderá ser inferior a R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O valor será aplicado proporcionalmente às demais jornadas de trabalho.

§2º É vedada a utilização de gratificações, adicionais ou quaisquer vantagens para fins de complementação do piso salarial.

Art. 3º - O profissional do magistério que exercer a função de direção escolar fará jus:

I – ao vencimento básico ajustado ao piso salarial profissional nacional, proporcional à sua carga horária, nos termos desta Lei;

II – a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre sua remuneração, a título de gratificação pelo exercício da função de direção.

§1º A gratificação prevista neste artigo possui natureza pro labore, sendo devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função, não se incorporando aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, salvo disposição legal em contrário.

§2º O afastamento da função de direção implica a cessação automática da gratificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à adequação das tabelas remuneratórias e à aplicação proporcional do piso salarial conforme a carga horária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2026, nos termos da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente na Lei Municipal nº 481, de 31 de maio de 2010 e na Lei Complementar nº 604, de 2025.

São Sebastião do Rio Preto, 28 de abril de 2026.

Andrea Aparecida Otone de Souza  
Prefeita Municipal